



RETIFICAÇÃO Nº 79/2025 - SRI (11.49)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 26 de agosto de 2025.

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS Nº 63/2025-SRI, DE 05 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL
PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

11. DA BOLSA DE APOIO DO PROGRAMA

11.1 No intuito de incentivar a participação no programa, o CEFET-MG concederá bolsa de apoio, conforme quadro a seguir, pelo período de 12 meses da mobilidade. A este apoio, será acrescida 1 parcela adicional, de mesmo valor da bolsa, para auxílio de deslocamento, a ser depositado juntamente com a primeira parcela, conforme quadro a seguir.

Valores mensais de bolsa de apoio:	
para alunos carentes	para demais alunos
500,00 €	300,00 €

Para este edital, serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vaga em relação às bolsas:

- até 1/3 das vagas para bolsas integrais;
- até 1/3 das vagas para bolsas parciais;
- o restante das vagas sem bolsa.

11.2 Entende-se por alunos carentes: (i) cotistas ingressantes via o Sistema de Reserva de Vagas (SRV): Escola Pública + Renda OU (ii) bolsistas contemplados pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE): Bolsa Permanência, Bolsa de Complementação Educacional, Bolsa Emergencial ou Bolsa Alimentação.

11.3 O valor total da bolsa será calculado a partir da conversão do Euro para o Real, tendo como referência o dia útil anterior à data de abertura do processo de pagamento.

11.4 O processo de pagamento da bolsa de apoio será único por instituição de destino e não por estudante.

11.5 Para o cálculo do valor da bolsa, a SRI fará análise da situação do aluno (se carente ou não), a partir de dados institucionais já formalizados.

11.6 O valor da bolsa será depositado em conta corrente brasileira do próprio estudante.

11.7 O valor da bolsa será depositado preferencialmente em (04) quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

11.7.1 O pagamento da primeira parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: carta de aceite, termo de compromisso e seguro saúde;

11.7.2 O pagamento das demais parcelas será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: atestado de chegada, cartão de embarque de ida, relatório parcial de atividades.

11.8 A concessão da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução CD-15, de 30/06/2020, disponível em:

<https://www2.conselhodiretor.cefetmg.br/conselho-diretor/resolucoes-anos-2020/2020-2/cd-res-2020-015/>

Leia-se:

11. DA BOLSA DE APOIO DO PROGRAMA

11.1 Em razão das incertezas quanto à disponibilidade orçamentária para o ano de 2026, o CEFET-MG informa que não é possível garantir, neste momento, a concessão de bolsas de mobilidade internacional no âmbito deste edital. Caso haja disponibilidade orçamentária, a concessão de bolsas se dará conforme os critérios e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir, que tratam dos requisitos, compromissos e eventuais devoluções.

No intuito de incentivar a participação no programa, o CEFET-MG poderá conceder bolsa de apoio, conforme quadro a seguir, pelo período de 12 meses da mobilidade. A este apoio, será acrescida 1 parcela adicional, de mesmo valor da bolsa, para auxílio de deslocamento, a ser depositado juntamente com a primeira parcela, conforme quadro a seguir.

Valores mensais de bolsa de apoio:	
para alunos carentes	para demais alunos
500,00 €	300,00 €
Para este edital, serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vaga em relação às bolsas: - até 1/3 das vagas para bolsas integrais; - até 1/3 das vagas para bolsas parciais; - o restante das vagas sem bolsa.	

11.2 Entende-se por alunos carentes: (i) cotistas ingressantes via o Sistema de Reserva de Vagas (SRV): Escola Pública + Renda OU (ii) bolsistas contemplados pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE): Bolsa Permanência, Bolsa de Complementação Educacional, Bolsa Emergencial ou Bolsa Alimentação.

11.3 O valor total da bolsa será calculado a partir da conversão do Euro para o Real, tendo como referência o dia útil anterior à data de abertura do processo de pagamento.

11.4 O processo de pagamento da bolsa de apoio será único por instituição de destino e não por estudante.

11.5 Para o cálculo do valor da bolsa, a SRI fará análise da situação do aluno (se carente ou não), a partir de dados institucionais já formalizados.

11.6 O valor da bolsa será depositado em conta corrente brasileira do próprio estudante.

11.7 O valor da bolsa será depositado preferencialmente em (04) quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

11.7.1 O pagamento da primeira parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: carta de aceite, termo de compromisso e seguro saúde;

11.7.2 O pagamento das demais parcelas será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: atestado de chegada, cartão de embarque de ida, relatório parcial de atividades.

11.8 A concessão da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução CD-15, de 30/06/2020, disponível em:

<https://www2.conselhodiretor.cefetmg.br/conselho-diretor/resolucoes-anos-2020/2020-2/cd-res-2020-015/>

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 14:34)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

SECRETARIO - TITULAR

SRI (11.49)

Matrícula: ###243#0

Processo Associado: 23062.041449/2025-65

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **79**, ano: **2025**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **26/08/2025** e o código de verificação: **f95468eed5**